



2ª Comissão Disciplinar

Processo: 2004/2022-A1

Internacional - RS X Botafogo - RJ

Jogo	Campeonato	
Internacional - RS X Botafogo - RJ	Campeonato Brasileiro - Série A	
Fase	Grupo	Rodada
Fase Única	GRUPO ÚNICO	13
Comissão	Procurador	Relator
2ª Comissão Disciplinar	Antonio Vanderler Junior	Iuri Engel Francescutti
Denunciados		
David Correia da Fonseca		
Luis Manuel Ribeiro de Castro		
Philippe Sampaio Azevedo		
Gabriel Ivan Mercado		
Lucas Domingues Piazon		

Adiado - Aguardando julgamento

**STJD**Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESENTE DA 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL

Internacional - RS X Botafogo - RJ

Jogo

Internacional - RS X Botafogo - RJ

Fase

Fase Única

Comissão

2ª Comissão Disciplinar

Campeonato

Campeonato Brasileiro - Série A

Grupo

GRUPO ÚNICO

Procurador

Antonio Vanderler Junior

Rodada

13

Relator

Iuri Engel Francescutti

PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante abaixo assinado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos artigos 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., oferecer

DENUNCIA**DENUNCIADO**

Nome

David Correia da Fonseca

Qualificação

David Correa da Fonseca

Clube

Internacional-RS

Art. 257 do CBJD , Art. 254 A §º1 I do CBJD

DENUNCIADO

Nome

Luis Manuel Ribeiro de Castro

Qualificação

Luis Manuel Ribeiro de Castro

Clube

Botafogo-RJ

**STJD**Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

Art. 258 § 2º II do CBJD

DENUNCIADO

Nome

Philippe Sampaio Azevedo

Qualificação

Philippe Sampaio Azevedo

Clube

Botafogo-RJ

Art. 250 §1º I do CBJD

DENUNCIADO

Nome

Gabriel Ivan Mercado

Qualificação

Gabriel Ivan Mercado

Clube

Internacional-RS

Art. 258 do CBJD

DENUNCIADO

Nome

Lucas Domingues Piazon

Qualificação

Lucas Domingues Piazon

Clube

Botafogo-RJ

Art. 258 do CBJD



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Superior Tribunal de Justiça Desportiva
PÁGINA
5

EXCELENTÍSSIMO SR. AUDITOR PRESIDENTE DA _____ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL



CBF - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL
SÚMULA ON-LINE

Jogo: 126

Campeonato:	Campeonato Brasileiro - Série A/2022	Rodada:	13
Jogo:	Internacional / RS X Botafogo / RJ		
Data:	19/06/2022	Horário:	18:00
Estádio:	José Pinheiro Borda / Porto Alegre		

A **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante infra-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente a V. Exa., oferecer **DENÚNCIA** em face de

Philipe Sampaio Azevedo, atleta de nº 94 da equipe do Botafogo/RJ, por infração ao artigo 250 §1º I do CBJD;

Luis Manuel Ribeiro de Castro, técnico da equipe do Botafogo/RJ, por infração ao artigo 258 § 2º II do CBJD.

Mário André Mazzuco, diretor de futebol da equipe do Botafogo/RJ, por infração ao artigo 258 § 2º II do CBJD.

Gabriel Ivan Mercado, atleta nº25 da equipe do Internacional/RS, por infração ao artigo 258 do CBJD.

David Correa da Fonseca, atleta nº17 da equipe do Internacional/RS, por infração ao artigo 254-A, parágrafo 1º, inciso I e artigo 257 todos do CBJD.

Lucas Domingues Piazon, atleta de nº 43 da equipe do Botafogo/RJ, por infração ao 258 artigo do CBJD;



DOS FATOS

Da infração praticada pelo atleta Philipe Sampaio

Philipe Sampaio Azevedo - Botafogo/RJ
Cartão Vermelho Direto
Motivo: V4. Impedir um gol ou acabar com uma oportunidade clara de gol, com uso intencional de mão na bola - Por impedir uma oportunidade clara de gol com uso intencional de mão na bola.



Conforme se extrai do relatório pelo árbitro, o denunciado foi expulso com cartão vermelho direto aos 7' (sete minutos) do primeiro tempo por impedir um



gol ou acabar com uma oportunidade clara de gol, com o uso intencional de mão na bola.

E ainda, conforme se extrai do conteúdo amplamente divulgado e transmitido pela imprensa (conforme provas de vídeos juntadas aos autos e que, desde já, requer sua exibição¹), não resta dúvida que estamos diante de um ato desleal, uma vez que o atleta denunciado intencionalmente impede uma clara oportunidade de gol.

Assim, dúvida não resta de que a atitude do atleta configura infração ao artigo 250 §1º I do CBJD:

Art. 250. **Praticar ato desleal** ou hostil durante a partida, prova ou equivalente.

PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a sessenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (AC).

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros: (AC).

I - **impedir de qualquer forma, em contrariedade às regras de disputa do jogo, uma oportunidade clara de gol**, pontuação ou equivalente; (AC).

Pelo exposto, esta Procuradoria entende que a conduta praticada pelo denunciado se enquadra àquela prevista no **artigo 250 §1º I do CBJD**, devendo o mesmo responder a presente denúncia e ao final ser condenado, de acordo com a previsão contida no referido dispositivo.

1-<https://ge.globo.com/futebol/video/internacional-x-botafogo-melhores-momentos-do-1o-tempo-10682376.ghml>



Da infração praticada pelo técnico Luís Manuel Ribeiro de Castro

8:00	1T	TC	Luis Manuel Ribeiro de Castro - Botafogo/RJ
Cartão Vermelho Direto			Motivo: V2.8. Outro motivo (detalhar no campo expulsões) - Após ser informado pelo 4º árbitro da partida, expulsei o treinador da equipe do s.a.f botafogo, sr. luiz manuel ribeiro de castro por ofender a arbitragem gesticulando com os braços e proferindo as seguintes palavras repetidamente em alto tom de voz: "Isso é uma vergonha, é uma vergonha o que vocês estão fazendo, estragaram com o jogo, é vergonhoso".

TC - Técnico

Consta ainda da súmula que o denunciado foi expulso aos 08' (oito minutos) do primeiro tempo de partida com o cartão vermelho direto, por ofender a arbitragem gesticulando com os braços e proferir as seguintes palavras "Isso é uma vergonha, é uma vergonha o que vocês estão fazendo, estragaram com o jogo, é vergonhoso".

Assim, dúvida não resta de que a atitude do técnico configura infração ao artigo 258 §2º II do CBJD:

Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (...)

§2º - Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

II — desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões

Pelo exposto, esta Procuradoria entende que a conduta praticada pelo denunciado se enquadra àquela prevista no **artigo 258 § 2º II do CBJD**, devendo o mesmo responder a presente denúncia e ao final ser condenado, de acordo com a previsão contida no referido dispositivo.



Da infração praticada pelo atleta *Gabriel Ivan Mercado*

+14:00	2T	25	Gabriel Ivan Mercado - Internacional/RS
2º Cartão Amarelo	Motivo: V2.8. Outro motivo (detalhar no campo expulsões) - Por protestar contra as decisões da arbitragem.		

Consta na súmula que o denunciado aos 59' (cinquenta e nove minutos) do segundo tempo de partida foi expulso após receber o segundo cartão amarelo por protestar contra as decisões da arbitragem.

Assim, dúvida não resta de que a atitude do auxiliar técnico configura infração ao artigo 258 do CBJD:

Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (...)

Pelo exposto, esta Procuradoria entende que a conduta praticada pelo denunciado se enquadra àquela prevista no artigo 258 do CBJD, devendo o mesmo responder a presente denúncia e ao final ser condenado, de acordo com a previsão contida no referido dispositivo.



Da infração praticada pelo atleta David Correa da Fonseca

•	PJ	17	David Correa da Fonseca - Internacional/RS
Cartão Vermelho Direto			Motivo: V2. For culpado de conduta violenta - Após o término da partida, nas imediações do campo de jogo, o jogador de número 17, sr. david correa da fonseca, da equipe do s.c. internacional, atingiu um soco na cabeça do atleta de camisa número 43, sr. lucas domingues piazon da equipe do s.a.f. botafogo. informo que não foi possível apresentar o cartão vermelho no campo de jogo.



Turnulto e briga no fim de Internacional x Botafogo no Beira-Rio — Foto: Pedro H. Tesch/AGIF

Consta na súmula que o denunciado após o encerramento da partida atingiu com um soco na cabeça o Sr. Lucas Domingues Piazon, atleta de nº 43 da equipe do Botafogo RJ.

E ainda, conforme se extrai do conteúdo amplamente divulgado e transmitido pela imprensa (conforme provas de vídeos juntadas aos autos e que,



desde já, requer sua exibição²), não resta dúvida que o denunciado causou tumulto e praticou uma agressão física, uma vez que o atleta denunciado teve a vontade livre e consciente de agredir seu adversário. O dolo está suficientemente demonstrado:

*“A agressão física, em suma, é algo que transborda a luta pela bola e **descamba para a luta entre pessoas, envolvendo um dolo específico de causar dano a vítima** e que, por isso, deve ser punido ainda que o prejuízo não se verifique em concreto.” (MUSSNICH, Francisco Antunes Maciel; BUTRUCE, Vitor. Ato desleal, ato hostil, jogada violenta e agressão física no futebol brasileiro. In: Curso de Direito Desportivo – Volume II, p. 965)*

Diante do relatado, restam configuradas as condutas tipificadas como infrações disciplinares cometidas pelo jurisdicionado na forma estipulada pelos artigos **254-A, parágrafo 1º, inciso I e 257, todos do CBJD.**

Convém transcrevermos os artigos mencionados visando melhor fundamentar a presente:

Art. 254-A. Praticar **agressão física** durante a partida, prova ou equivalente.

PENA: **suspensão de quatro a doze partidas**, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

1º **Constituem exemplos da infração prevista neste artigo**, sem prejuízo de outros:

I — **desferir** dolosamente soco, cotovelada, cabeçada ou **golpes similares** em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido;

Art. 257. Participar de rixa, conflito ou tumulto, durante a partida, prova ou equivalente.

PENA: suspensão de duas a dez partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e

- 1- <https://ge.globo.com/futebol/video/terceiro-gol-do-botafogo-acaba-em-confusao-10682499.ghml>
- 2- [Goleada Info no Twitter: "Lucas Piazon, do Botafogo, deslocou o ombro na briga com os jogadores do Inter após o apito final #BrasileirãoSerieA https://t.co/9dsXHJpwSv" / Twitter](https://goleada.info/no-twitter-lucas-piazon-do-botafogo-deslocou-o-ombro-na-briga-com-os-jogadores-do-inter-apos-o-apito-final-brasileirao-serie-a-https://t.co/9dsXHJpwSv)

Rua da Ajuda 35 , 15º andar – Centro – RJ
E-mail: stjd@cbf.com.br | www.stjd.org.br | + 55 21 2532.8709

Rua Uruguaiana, 33 - 10º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20090-094
Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail stjd@cbf.com.br



suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (NR).

Esta Procuradoria entende que são gravíssimas e reprováveis as condutas perpetradas pelo denunciado, de praticar agressão física em seu adversário e o tumulto gerado, consubstanciam-se nos tipos previstos nos **artigos 254-A §1º I e 257 do CBJD**, devendo o mesmo responder a presente denúncia e ao final ser condenado e **EXEMPLARMENTE** punido, de acordo com a previsão contida nos referidos dispositivos.

Afinal, condutas como essas não podem ser admitidas e sequer toleradas por esse E. STJD, que deve aplicar penas compatíveis com a gravidade do caso, de modo a atender os caracteres repressivo e preventivo da punição, para que outros casos como esse não voltem a ocorrer.



Da infração praticada pelo diretor de futebol Mário André Mazzuco

Observações Eventuais

Informo, que no intervalo da partida, à caminho do vestiário, na zona mista, fui ofendido pelo diretor de futebol da equipe do s.a.f. botafogo, sr. mário andré mazzuco com as seguintes palavras em alto tom de voz repetidamente: "o que vocês estão fazendo é uma vergonha, é uma vergonha para o futebol, é um desrespeito com o botafogo, é uma vergonha, todos vocês." ao término da partida, nas imediações do campo de jogo, houve um conflito entre as equipes do s.c. internacional e s.a.f. botafogo no qual foram identificados por mim, árbitro da partida e expulsos com cartão vermelho direto, não sendo possível apresentar os cartões no campo de jogo, os atletas, sr. lucas domingues piazon da equipe do s.a.f. botafogo e sr. david correa da fonseca da equipe do s.c. internacional conforme relato no campo de expulsões, e em comunicação com o var, confirmando as minhas decisões.

Consta na da súmula que durante o percurso do arbitro principal, na zona mista, o denunciado proferiu as seguintes palavras "O que vocês estão fazendo é uma vergonha, é uma vergonha para o futebol, é um desrespeito ao Botafogo, é uma vergonha, todos vocês".

Assim, dúvida não resta de que a atitude do técnico configura infração ao artigo 258 §2º II do CBJD:

Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (...)

§2º - Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

II — desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões

Pelo exposto, esta Procuradoria entende que a conduta praticada pelo denunciado se enquadra àquela prevista no **artigo 258 § 2º II do CBJD**, devendo o mesmo responder a presente denúncia e ao final ser condenado, de acordo com a previsão contida no referido dispositivo.



Da infração praticada pelo atleta Lucas Domingues Piazon

Cartões Vermelhos			
Tempo	1T/2T	Nº	Nome do Jogador
-	PJ	43	Lucas Domingues Piazon - Botafogo/RJ
Cartão Vermelho Direto			Motivo: V2. For culpado de conduta violenta - Após o término da partida, nas imediações do campo de jogo, o jogador de número 43, sr. lucas domingues piazon, da equipe de s.a.f botafogo, atingiu um soco na cabeça do atleta de camisa número 18, sr. matheus alfredo cadorini da silva da equipe do s.c.internacional. informo que não foi possível apresentar o cartão vermelho no campo de jogo.

Consta ainda da súmula que o denunciado foi expulso após o término da partida com cartão vermelho direto, por se envolver em um tumulto causado pela equipe adversaria e atingir com um soco a cabeça do atleta adversário de N° 18 Sr. Matheus Alfredo Cadorini.

Salienta-se que a súmula goza de presunção de veracidade nos termos do artigo 58 do CBJD, funcionando, portanto, como elemento basilar de aferição das infrações disciplinares.

Porém, conforme se extrai do conteúdo amplamente divulgado e transmitido pela imprensa (conforme provas de vídeos juntadas aos autos e que, desde já, requer sua exibição³), a conduta praticada pelo denunciado, tratou-se na verdade de um legítima defesa para repelir uma agressão injusta e iminente, tanto que, segundos depois, o denunciado foi agredido por outro atleta adversário (Sr. David Correa da Fonseca) com um soco na cabeça por traz, sem qualquer possibilidade de reagir.

Assim, dúvida não resta de que a atitude do atleta configura infração ao artigo 258 do CBJD:

Art. 258. **Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva** não tipificada pelas demais regras deste Código.

1-<https://jogadores.debotafogo.einterbrigam.aposgol.davirada.no.beira-rio.uol.com.br>



PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (...)

Pelo exposto, esta Procuradoria entende que a conduta praticada pelo denunciado se enquadra àquela prevista no **artigo 258 do CBJD**, devendo o mesmo responder a presente denúncia e ao final ser condenado, de acordo com a previsão contida no referido dispositivo.

DOS PEDIDOS

Pelo exposto, requer-se:

- a) a produção de todos os meios de prova em direito admitidas nos termos do artigo 65 e 66, ambos do CBJD;
- b) seja a presente denúncia recebida, processada e o pedido julgado procedente, para condenar o denunciado **Philippe Sampaio Azevedo**, na pena do artigo 250§1º I do CBJD;
- c) seja a presente denúncia recebida, processada e o pedido julgado procedente, para condenar **Luis Manuel Ribeiro de Castro**, técnico da equipe do Botafogo RJ, na pena do artigo 258 § 2º II do CBJD;
- d) seja a presente denúncia recebida, processada e o pedido julgado procedente, para condenar Mário **André Mazzuco**, diretor de futebol da equipe do Botafogo RJ, na pena do artigo 258 § 2º II do CBJD;
- e) seja a presente denúncia recebida, processada e o pedido julgado procedente, para condenar o denunciado **Gabriel Ivan Mercado**, na pena prevista por infração ao artigo 258 do CBJD.
- f) seja a presente denúncia recebida, processada e o pedido julgado procedente, para condenar o denunciado **David Correa da Fonseca**,



nas penas dos artigos artigo 254-A, parágrafo 1º, inciso I e artigo 257 todos do CBJD;

- g) seja a presente denúncia recebida, processada e o pedido julgado procedente, para condenar o denunciado **Lucas Domingues Piazon**, *na pena prevista* por infração ao artigo 258 do CBJD.
- h) sejam observados os demais procedimentos legais para o trâmite do presente processo disciplinar e;
- i) seja citado o denunciado para responder aos termos da presente denúncia.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2022.

Antonio Vanderler de Lima Junior

Procurador de Justiça Desportiva

RELAÇÃO DE LINKS E VÍDEOS:

- 1- <https://ge.globo.com/futebol/video/internacional-x-botafogo-melhores-momentos-do-1o-tempo-10682376.ghtml>
- 2- <https://ge.globo.com/futebol/video/terceiro-gol-do-botafogo-acaba-em-confusao-10682499.ghtml>
- 3- [Goleada Info no Twitter: "Lucas Piazon, do Botafogo, deslocou o ombro na briga com os jogadores do Inter após o apito final #BrasileirãoSerieA https://t.co/9dsXHJpwSv" / Twitter](#)
- 4- [Jogadores de Botafogo e Inter brigam após gol da virada no Beira-Rio \(uol.com.br\)](#)



Proc.2004.2022

CONCLUSÃO

Aos 21 de julho de 2022 faço estes autos
conclusos ao Auditor Presidente.

C. Audier
Secretária

1. Recebo a Denúncia
2. Nomeio Relator o Dr. Iuri Engel Francescutti
3. Designo o dia 16 / 08 /2022 para sessão de instrução e julgamento.
4. Proceda a Secretaria os autos de comunicação cabíveis.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2022.

Felipe Lins

Presidente

FICHA DISCIPLINAR
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL

ATLETA

Nome: DAVID CORREIA DA FONSECA

Inscrição CBF: 430588

Clube: Cruzeiro EC - MG

18

Artigo	Decisão	Jogo	Sessão	Processo	CD
250 § 1º INCISO I DO CBJD	SUSPENSO POR 01 PARTIDA	19/09/2021	20/10/2021	930/2021	3º CD
250 DO CBJD	SUSPENSO POR 01 PARTIDA	17/07/2019	21/08/2019	120/2019	3º CD

Usuário: CLAUDIA MERCURI



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES

Proc.2004/2022

Luis Manuel Ribeiro de Castro - técnico

CERTIFICO, e dou fé para os devidos efeitos, que o (s) indiciado (s) nunca foi (foram) punido (s) pela **COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL (CBF)**.

Secretário



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES

Proc.2004/2022

Philippe Sampaio Azevedo - 351794

CERTIFICO, e dou fé para os devidos efeitos, que o (s) indiciado (s) nunca foi (foram) punido (s) pela **COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL (CBF)**.

Secretário



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES

Proc.2004/2022

Gabriel Ivan Mercado -723593

CERTIFICO, e dou fé para os devidos efeitos, que o (s) indiciado (s) nunca foi (foram) punido (s) pela **COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL (CBF)**.

Secretário



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES

Proc.2004/2022

Lucas Domingues Piazon - 294363

CERTIFICO, e dou fé para os devidos efeitos, que o (s) indiciado (s) nunca foi (foram) punido (s) pela **COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL (CBF)**.

Secretário



CBF - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

SÚMULA ON-LINE

Jogo: 126

PÁGINA

Rodada: 23

Campeonato:	Campeonato Brasileiro - Série A/2022			Rodada:	23
Jogo:	Internacional / RS X Botafogo / RJ				
Data:	19/06/2022	Horário:	18:00	Estádio:	José Pinheiro Borda / Porto Alegre

Arbitragem		
Arbitro:	Savio Pereira Sampaio (FIFA / DF)	ASSINATURA DIGITAL VÁLIDA
Arbitro Assistente 1:	Daniel Henrique da Silva Andrade (AB / DF)	ASSINATURA DIGITAL VÁLIDA
Arbitro Assistente 2:	Jose Reinaldo Nascimento Junior (AB / DF)	ASSINATURA DIGITAL VÁLIDA
Quarto Arbitro:	Rafael Rodrigo Klein (AB / RS)	ASSINATURA DIGITAL VÁLIDA
Delegado Local:	Paulo Ricardo Machado Santos (CBF /)	
Analista de Campo:	Jose Antônio Chaves Franco Filho (CBF / RS)	
VAR:	Rafael Traci (MTR / SC)	

Cronologia					
1º Tempo			2º Tempo		
Entrada do mandante:	17:50	Atraso:	Não Houve	Entrada do mandante:	19:08
Entrada do visitante:	17:50	Atraso:	Não Houve	Entrada do visitante:	19:08
Início 1º Tempo:	18:00	Atraso:	Não Houve	Início do 2º Tempo:	19:10
Término do 1º Tempo:	18:55	Acréscimo:	10 min	Término do 2º Tempo:	20:11
Resultado do 1º Tempo: 2 X 1			Resultado Final: 2 X 3		

Relação de Jogadores										
Internacional / RS						Botafogo / RJ				
Nº	Apelido	Nome Completo	T/R	P/A	CBF	Nº	Apelido	Nome Completo	T/R	P/A
1	Daniel	Daniel de Sousa Brito	T(g)	P	331033	1	Gatito Fer ...	Roberto Junior Ferna ...	T(g)	P
8	Edenilson	Edenilson Andrade do ...	T	P	306270	2	Renzo Saravia	Renzo Saravia	T	P
10	Alan Patrick	Alan Patrick Lourenço	T	P	305976	3	Carli	Mauro Joel Carli	T	P
11	WANDERSON	Wanderson Maciel Sou ...	T	P	753325	8	Patrick de ...	Patrick de Paula Carreiro	T	P
14	Carlos de ...	Carlos Maria de Pena ...	T	P	756803	16	Hugo	Hugo Gonçalves Ferre ...	T	P
16	BUSTOS	Fabricio Tomas Busto ...	T	P	750897	43	Lucas	Lucas Domingues Piazon	T	P
17	David	David Correa da Fonseca	T	P	430588	44	Klaus	William Klaus	T	P
20	Moises	Moises Roberto Barbosa	T	P	318481	62	Kayque	Kayque Luiz Pereira	T	P
23	Gabriel	Gabriel Giroto Franco	T	P	320839	70	Vinicius L ...	Vinicius Lopes da Silva	T	P
25	Gabriel Me ...	Gabriel Ivan Mercado	T	P	723593	89	Erison	Erison Danilo de Souza	T	P
44	Vitão	Vitor Eduardo da Sil ...	T	P	506499	94	Philipe	Philipe Sampaio Azevedo	T	P
12	Keiller	Keiller da Silva Nunes	R(g)	P	363886	22	Douglas	Douglas Borges	R(g)	P
2	Heitor Rod ...	Heitor Rodrigues da ...	R	P	464051	6	Tche Tche	Danilo das Neves Pinheiro	R	P
3	Kaique	Kaique Rocha Lima	R	P	442170	20	Daniel Borges	Daniel Fortunato Borges	R	P
4	Moledo	Rodrigo Modesto da S ...	R	P	173551	27	Rikelmi	Rikelmi Valentim dos ...	R	P
5	Liziero	Igor Matheus Liziero ...	R	P	344934	35	Breno	Breno Washington Rod ...	R	P
7	Taison	Taison Barcellos Freda	R	P	177042	38	Kawan	Kawan Thomaz Reis de ...	R	P
18	Matheus	Matheus Alfredo Cado ...	R	P	582048	39	Daniel Cruz	Daniel dos Santos da Cruz	R	P
26	Estevao	Estevao Barreto de O ...	R	P	553452	40	Lucas	Lucas de Souza Mombr ...	R	P
27	Mauricio	Mauricio Magalhaes Prado	R	P	542337	47	Jeferson	Jefferson Ruan Perei ...	R	P
28	Pedro	Pedro Henrique Konze ...	R	P	302136	52	Igo Gabriel	Igo Gabriel Santos P ...	R	P
30	Joao Lucas	Joao Lucas de Souza ...	R	P	516798	90	M. NASCIMEN	Matheus Nascimento d ...	R	P
35	Alexandre	Alexandre Zurawski	R	P	420130					

T = Titular | R = Reserva | P = Profissional | A = Amador | (g) = Goleiro

Comissão Técnica			
Internacional / RS		Botafogo / RJ	
Técnico:	Luiz Antonio Venker Menezes	Técnico:	Luis Manuel Ribeiro De Castro
Assistente Técnico:	Sidnei De Espirito	Assistente Técnico:	Vitor José Santos Severino
Médico:	Guilherme Velho Caputo	Assistente Técnico:	João Carlos Magalhães Brandão
Treinador De Goleiros:	Daniel Da Fonseca Pavan	Médico:	Gustavo De Albuquerque Dutra
Preparador Físico:	Flavio Henrique De Oliveira	Preparador Físico:	Roberto Oliveira Goncalves Do Carmo Junior
Massagista:	Reginaldo Menezes De Jesus	Massagista:	Guilherme Vieira Bianchi

Gols					
Tempo	1T/2T	Nº	Tipo	Nome do Jogador	Equipe
08:00	1T	8	PN	Edenilson Andrade dos Santos	Internacional/RS
13:00	1T	16	NR	Fabricio Tomas Bustos Sein	Internacional/RS
18:00	1T	70	NR	Vinicius Lopes da Silva	Botafogo/RJ
14:00	2T	89	NR	Erison Danilo de Souza	Botafogo/RJ
+10	2T	16	NR	Hugo Gonçalves Ferreira Neto	Botafogo/RJ

NR = Normal | PN = Pênalti | CT = Contra | FT = Falta

Cartões Amarelos				
Tempo	1T/2T	Nº	Nome do Jogador	Equipe
03:00	2T	20	Moises Roberto Barbosa	Internacional/RS
Motivo: A1.2. Dar ou tentar dar uma rasteira ou um calço em um adversário de maneira temerária na disputa da bola - Por calçar o seu adversário de maneira temerária na disputa da bola.				
23:00	2T	27	Mauricio Magalhaes Prado	Internacional/RS
Motivo: A3. Retardar o reinício do jogo - Por retardar o reinício de jogo.				
30:00	2T	25	Gabriel Ivan Mercado	Internacional/RS
Motivo: A2. Desaprovar com palavras ou gestos as decisões da arbitragem - Por desaprovar com palavras e gestos as decisões da arbitragem.				
37:00	1T	3	Kaique Rocha Lima	Internacional/RS
Motivo: A2. Desaprovar com palavras ou gestos as decisões da arbitragem - Por desaprovar com palavras e gestos as decisões da arbitragem.				
40:00	2T	14	Carlos Maria de Pena Bonino	Internacional/RS
Motivo: A2. Desaprovar com palavras ou gestos as decisões da arbitragem - Por desaprovar com palavras e gestos as decisões da arbitragem.				
12:00	2T	62	Kayque Luiz Pereira	Botafogo/RJ
Motivo: A2. Desaprovar com palavras ou gestos as decisões da arbitragem - Por desaprovar com palavras e gestos as decisões da arbitragem.				
29:00	2T	16	Hugo Gonçalves Ferreira Neto	Botafogo/RJ
Motivo: A3. Retardar o reinício do jogo - Por retardar o reinício do jogo.				
33:00	1T	3	Mauro Joel Carli	Botafogo/RJ
Motivo: A1.13. Dar uma entrada contra um adversário de maneira temerária na disputa da bola - Por dar uma entrada contra um adversário de maneira temerária na disputa da bola.				
42:00	2T	1	Roberto Junior Fernandez Torres	Botafogo/RJ
Motivo: A3. Retardar o reinício do jogo - Por retardar o reinício do jogo.				
+02:00	2T	8	Patrick de Paula Carreiro	Botafogo/RJ
Motivo: A1.3. Cometer uma falta tática para impedir um ataque promissor - Por agarrar o seu adversário impedindo um ataque promissor.				
+15:00	2T	43	Lucas Domingues Piazon	Botafogo/RJ
Motivo: A1.14. Atuar de maneira a mostrar desrespeito ao jogo - Por atuar de maneira a mostrar desrespeito ao jogo na comemoração do gol.				

Cartões Vermelhos			
Tempo	1T/2T	Nº	Nome do Jogador
-	PJ	43	Lucas Domingues Piazon - Botafogo/RJ
Cartão Vermelho Direto			
Motivo: V2. For culpado de conduta violenta - Após o término da partida, nas imediações do campo de jogo, o jogador de número 43, sr. lucas domingues piazon, da equipe de s.a.f botafogo, atingiu um soco na cabeça do atleta de camisa número 18, sr. matheus alfredo cadorini da silva da equipe do s.c.internacional. informo que não foi possível apresentar o cartão vermelho no campo de jogo.			

			Philippe Sampaio Azevedo - Botafogo/RJ
Cartão Vermelho Direto			Motivo: V4. Impedir um gol ou acabar com uma oportunidade clara de gol, com uso intencional de mão na bola - Por impedir uma oportunidade clara de gol com uso intencional de mão na bola.
-	PJ	17	David Correa da Fonseca - Internacional/RS
Cartão Vermelho Direto			Motivo: V2. For culpado de conduta violenta - Após o término da partida, nas imediações do campo de jogo, o jogador de número 17, sr. david correa da fonseca, da equipe do s.c. internacional, atingiu um soco na cabeça do atleta de camisa número 43, sr. lucas domingos piazon da equipe do s.a.f botafogo. informo que não foi possível apresentar o cartão vermelho no campo de jogo.
+14:00	2T	25	Gabriel Ivan Mercado - Internacional/RS
2º Cartão Amarelo			Motivo: V2.8. Outro motivo (detalhar no campo expulsões) - Por protestar contra as decisões da arbitragem.
8:00	1T	TC	Luis Manuel Ribeiro de Castro - Botafogo/RJ
Cartão Vermelho Direto			Motivo: V2.8. Outro motivo (detalhar no campo expulsões) - Após ser informado pelo 4º árbitro da partida, expulsei o treinador da equipe do s.a.f botafogo, sr. luiz manuel riberio de castro por ofender a arbitragem gesticulando com os braços e proferindo as seguintes palavras repetidamente em alto tom de voz: "isso é uma vergonha, é uma vergonha o que vocês estão fazendo, estragaram com o jogo, é vergonhoso".

TC - Técnico

Ocorrências / Observações

Nada houve de anormal.

PÁGINA

29

Motivo de atraso no início e/ou reinício, e de acréscimos:

Informo que foi respeitado um minuto de silêncio em homenagem póstuma às vítimas da covid-19. motivo dos acréscimos em razão de substituições, avaliação de atletas supostamente lesionados e revisão do var.

Observações Eventuais

Informo, que no intervalo da partida, à caminho do vestiário, na zona mista, fui ofendido pelo diretor de futebol da equipe do s.a.f. botafogo, sr. mário andré mazzuco com as seguintes palavras em alto tom de voz repetidamente: " o que vocês estão fazendo é uma vergonha, é uma vergonha para o futebol, é um desrespeito com o botafogo, é uma vergonha, todos vocês." ao término da partida, nas imediações do campo de jogo, houve um conflito entre as equipes do s.c. internacional e s.a.f. botafogo no qual foram identificados por mim, árbitro da partida e expulsos com cartão vermelho direto, não sendo possível apresentar os cartões no campo de jogo, os atletas, sr. lucas domingues piazon da equipe do s.a.f. botafogo e sr. david correa da fonseca da equipe do s.c. internacional conforme relato no campo de expulsões, e em comunicação com o var, confirmando as minhas decisões.

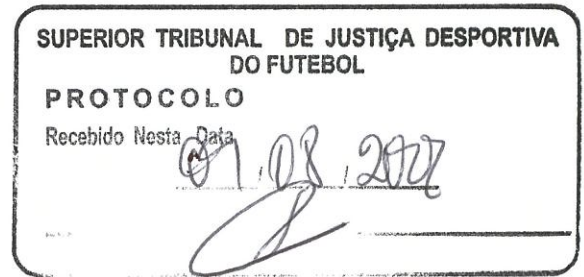
Relatório do Assistente

Nada houve.

Substituições

Tempo	1T/2T	Equipe	Entrou	Saiu
+3:00	1T	Internacional/RS	35 - Alexandre Zurawski	11 - Wanderson Maciel Sousa Campos
+1:00	2T	Botafogo/RJ	90 - Matheus Nascimento de Paula	89 - Erison Danilo de Souza
+5:00	2T	Botafogo/RJ	47 - Jefferson Ruan Pereira dos S...	2 - Renzo Saravia
45:00	INT	Internacional/RS	7 - Taison Barcellos Freda	10 - Alan Patrick Lourenço
18:00	2T	Internacional/RS	27 - Mauricio Magalhaes Prado	20 - Moises Roberto Barbosa
18:00	2T	Internacional/RS	28 - Pedro Henrique Konzen Medina...	17 - David Correa da Fonseca
35:00	2T	Internacional/RS	18 - Matheus Alfredo Cadorini da ...	16 - Fabricio Tomas Bustos Sein
41:00	2T	Botafogo/RJ	20 - Daniel Fortunato Borges	70 - Vinicius Lopes da Silva

**EXMO. SR. AUDITOR DA 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**



Processo nº 2004/2022 – 2ª CD

SPORT CLUB INTERNACIONAL, representando os seus atletas denunciados, todos já qualificados nos autos do processo em epígrafe, vem, por seu advogado signatário, requerer o adiamento do julgamento do processo em epígrafe, em razão de compromissos profissionais previamente assumidos pelos patronos dos denunciados.

Registra-se que os patronos dos denunciados, no mesmo dia e horário da sessão de instrução e julgamento desta E. Comissão Disciplinar, participarão de audiência do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem (CBMA), conforme Ordem Processual em anexo. Além disso, os patronos dos denunciados possuem audiência trabalhista, no mesmo dia e horário, **totalmente presencial**, em Gramado/RS, conforme despacho proferido nos autos do processo n. 0020381-38.2022.5.04.0352 (**documento anexo**).

Por fim, sinala-se que o pedido de adiamento ora formulado se mostra extremamente importante para que os denunciados possam exercer plenamente o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Deferimento.

Porto Alegre, 9 de agosto de 2022.

Rogério Moreira Lins Pastl
OAB/RS 34.739

**CENTRO BRASILEIRO DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM
("CBMA")****H.W.S INTERMEDIações DE NEGóCIOS EIRELI
HAMILTON CARLOS BERNARDINO
("Recorrentes")****vs.****Jael FERREIRA VIEIRA
("Recorrido")****Arbitragem n. 2021.00990****ORDEM PROCESSUAL Nº 5****Rio de Janeiro, 7 de julho de 2022**

Antecedentes fáticos

1. Em 28.06.2022, o Tribunal Arbitral emitiu a Ordem Processual nº 03, na qual designou o dia 12.07.2022 como nova data de audiência deste procedimento e fixou prazo até 05.07.2022 para que o Recorrido fornecesse à Secretaria da CBMA e ao Tribunal Arbitral os dados de contato de que dispusesse da testemunha Sr. Renato Portaluppi, podendo os Recorrentes, caso tivessem tais informações, igualmente disponibilizá-las.
2. Em 30.06.2022, os Recorrentes apresentaram manifestação solicitando o adiamento da audiência para após o dia 19.07.2022, diante da indisponibilidade de patrono dos Recorrentes na data anteriormente fixada.
3. Em 01.07.2022, foi emitida a Ordem Processual nº 04, em que o Tribunal Arbitral deu ciência ao Recorrido do pedido de adiamento de audiência feito pelos Recorrentes e convidou os procuradores das Partes a fazerem contato entre si para indicar o intervalo de tempo nos próximos 60 (sessenta) dias em que estarão disponíveis para a realização da audiência.
4. Em 05.07.2022, o Recorrido apresentou manifestação em que: (i) indicou os dados de contato da testemunha Sr. Renato Portaluppi; (ii) informou que após conversa com o procurador dos Recorrentes restou acordado entre as partes que a audiência seja realizada no dia 11/08/2022, às 10h00, observada a disponibilidade do Tribunal Arbitral.
5. Na mesma data de 05.07.2022, o CBMA enviou correio eletrônico com a comunicação de que não seria possível realizar a audiência na data indicada pelas Partes, na medida em que coincidiria com o V Congresso Internacional CBMA de Arbitragem.
6. Em 06.07.2022, em resposta ao correio eletrônico enviado pelo Árbitro Presidente Ricardo Aprigliano na mesma data, o Recorrido informou também mediante correio eletrônico que as Partes gostariam de sugerir a realização da audiência no dia 10.08.2022 ou no dia 16.08.2022, ambas datas às 10h00.

Deliberações do Tribunal Arbitral

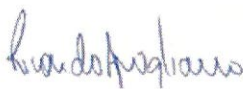
7. Diante do acima exposto, o Tribunal Arbitral neste ato fixa a audiência no dia 16/08/2022, às 10h.
8. Em face dos dados da testemunha Sr. Renato Portaluppi apresentados pelo Recorrido, o Tribunal Arbitral determina que a Secretaria entre em contato para convocar a testemunha

Página 2 de 3

para a audiência, sem prejuízo de o próprio Recorrido se comunicar diretamente com a testemunha.

9. A audiência, como já informado, será realizada de forma virtual, através de link a ser oportunamente disponibilizado pelo CBMA.

10. Essa Ordem Processual é assinada isoladamente pela Presidente do Tribunal Arbitral, com a ciência e concordância dos coárbitros Luiz Roberto Martins Castro e Gustavo Koch Pinheiro.



Ricardo de Carvalho Aprigliano
Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE GRAMADO
ATSum 0020381-38.2022.5.04.0352
RECLAMANTE: GRASIELA SILVEIRA DE SOUZA
RECLAMADO: MAK SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - ME E OUTROS (4)

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, em 01/07/2022, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Titular.

Mariana Chagas Rosa Nienow Pereira, Diretora de Secretaria.

Vistos, etc.

Recebo a petição inicial de ID. 47dcad1 e defiro a tramitação do feito pelo RITO SUMARÍSSIMO.

Inclua-se o feito em **pauta UNA no dia 16/08/2022, às 10 horas, com a participação das partes, sob as penas do art. 844 da CLT.**

A solenidade realizar-se-á de forma **totalmente presencial.**

Dê-se ciência às partes de que, na audiência, serão colhidas as provas cabíveis, a serem trazidas pelas partes, sob pena de preclusão. As testemunhas, no máximo de duas por parte, deverão comparecer independentemente de intimação, sendo indispensável a comprovação do convite realizado para os efeitos do artigo 852-H, § 3º, da CLT.

A contestação e documentos deverão ser cadastrados e juntados no PJE, com antecedência de 05 dias da data da solenidade. Se necessária prova pericial, os quesitos e a indicação de assistente técnico deverão ser apresentados pela reclamante no prazo de 05 dias, com a defesa ou em audiência.

Alerte-se, ainda, aos interessados que, nos termos da Portaria Conjunta TRT4 nº 3.332, de 30/11/2021, o ingresso nas dependências do Foro somente se dará mediante a comprovação do ciclo completo de vacinação contra a COVID-19 ou da apresentação de testes negativos para COVID-19 realizados nas últimas 72 horas.

Intimem-se as partes.

GRAMADO/RS, 01 de julho de 2022.

JOE ERNANDO DESZUTA

Juiz do Trabalho Titular

superior Tribunal de Justiça Desportiva
PÁGINA
35



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL	
PROTOCOLADO	PÁGINA 36
Recebido Nesta Data	10/08/2022
Secretário	

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Processo nº 2004/2022

Jogo: Internacional/RS x Botafogo/RJ – categoria profissional, realizado em 19/06/2022, Campeonato Brasileiro – Série A

DECISÃO

Sport Club Internacional, representando seus atletas denunciados (David Correa da Fonseca e Gabriel Ivan Mercado), requer o adiamento do julgamento do feito, designado originalmente para a sessão do dia 16/08/2022.

Para tanto, argumenta que seus patronos terão outros compromissos profissionais na mesma data, especificamente audiência no Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem e audiência presencial na 2ª Vara do Trabalho de Gramado.

A agremiação instruiu o requerimento com o comprovante do agendamento dos compromissos acima referidos (decisão do presidente da CBMA e decisão da 2ª Vara do Trabalho de Gramado).

Registre-se que, em princípio, o pedido formulado não gera vantagens esportivas claras ao Internacional, uma vez que, em consulta à tabela da Sul-americana, o segundo jogo das quartas de final será disputado antes da sessão do dia 16, não havendo, ainda, data para os jogos da próxima fase.



Por outro lado, pela tabela do campeonato brasileiro (onde eventual sanção teria que ser cumprida), o jogo imediatamente após a sessão do dia 16 é contra um time que está, hoje, 10 posições abaixo na tabela. Já o jogo imediatamente após o dia 30 (a ser realizado no dia 4/9), data da próxima sessão, será contra time que, hoje, está melhor classificado que o Internacional.

Diante do cenário exposto, DEFIRO o pedido de adiamento, por considerar devidamente justificado (e comprovado), determinando a inclusão do feito na sessão de julgamento imediatamente seguinte (30/08/2022).

Por razões sistêmicas, que dificultam a partição do processo, o julgamento dos atletas do Botafogo, denunciados em virtude de supostas infrações ocorridas no mesmo jogo, fica igualmente adiado.

IURI ENGEL
FRANCESCUTTI

Assinado de forma digital por
IURI ENGEL FRANCESCUTTI
Dados: 2022.08.10 15:33:08
-03'00'

Iuri Engel Francescutti

Auditor Relator

De: Claudia Mercuri
Enviado em: quarta-feira, 10 de agosto de 2022 16:21
Para: Rs Administrativo; Rs Competicao; RS Financeiro; Rs Presidencia; Rs Registro; Internacional.00009RS; Rj Administrativo; Rj Competicao; Rj Presidencia; Rj Registro; rj.financeiro; Botafogo.00005RJ
Cc: CPBADV - Diego Eidelwein do Canto (diego@cpbadv.com.br); 'pastl@cpbadv.com.br'; Francisco Balbuena Dal Forno (francisco@cpbadv.com.br); 'André Alves'
Assunto: Petição ref. Processo 2004/2022 - 2ª CD STJD -ADIADO
Anexos: 2004-2022 adiamento assinado.pdf

Boa tarde,

De ordem do Auditor Relator Dr. Iuri Engel Francescutti, da 2ª Comissão Disciplinar do STJD, informo que foi deferido o pedido de adiamento do Processo nº 2004/2022 -2ª CD, requerido pelo Sport Club Internacional-RS

Trata-se do Jogo: Internacional (RS) x Botafogo (RJ) – categoria profissional, realizado em 19 de junho de 2022 – Campeonato Brasileiro-Série A. Denunciados: David Correa da Fonseca (ATLETA), Internacional-RS, incurso no Art. 257 do CBJD , Art. 254 A §º1 I do CBJD ; Luis Manuel Ribeiro de Castro (COMISSAO), Botafogo-RJ, incurso no Art. 258 § 2º II do CBJD ; Philipe Sampaio Azevedo (ATLETA), Botafogo-RJ, incurso no Art. 250 §1º I do CBJD ; Gabriel Ivan Mercado (ATLETA), Internacional-RS, incurso no Art. 258 do CBJD ; Lucas Domingues Piazon (ATLETA), Botafogo-RJ, incurso no Art. 258 do CBJD . – AUDITOR-RELATOR- DR: IURI ENGEL FRANCESCUTTI.

INFORMO, OUTROSSIM, QUE SEGUE ANEXO O REFERIDO DESPACHO EM SEU INTEIRO TEOR.

Favor dar ciência aos interessados

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO



Cláudia Mercuri

STJD | Analista Administrativo

claudia.mercuri@cbf.com.br

+55 (21) 3035-6204

www.cbf.com.br